



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / e-mail: [portoprev@yahoo.com.br](mailto:portoprev@yahoo.com.br)



**PORTARIA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XX, resolve:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do segurado **LEONILDO COSSONICHE FILHO**, RG 9.900.706, CPF 794.988.418-53, PIS/PASEP 106.518.194-71, nascido em 11/01/1955, órgão de origem: SAAE de Porto Feliz/SP, CNPJ 45.479.391/0001-07, Processo 06/1/2015, requerida em 09/01/2015, início em 14/01/2015, fundamento legal: Regra Transitória n. 2 (art. 6º da emenda Constitucional n. 41/2003), art. 40, §1, III, 'a' da Constituição Federal e art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 60/2004.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS - Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro e avisos do PORTOPREV, revogadas as disposições em contrário.

**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**  
Diretor do PORTOPREV